

- (f) Exerce, por inerência, as funções de director do Sanatório D. Manuel II.
- (g) Exerce, por inerência, as funções de chefe dos serviços administrativos do Sanatório D. Manuel II.
- (h) Exerce, por inerência, as funções de chefe de secretaria do Sanatório D. Manuel II.
- (i) Exerce, por inerência, as funções de director do Centro de Diagnóstico e Profilaxia da Zona Centro.
- (j) Exerce, por inerência, as funções de director do Sanatório Dr. João de Almada e do Dispensário do Funchal.
- (k) Exerce, por inerência, as funções de chefe dos serviços administrativos não só do Sanatório Dr. João de Almada como também de todos os estabelecimentos do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos existentes no Funchal.
- (l) Exerce, por inerência, as funções de director do Dispensário Dr. António de Azevedo.
- (m) Exerce, por inerência, as funções de director do Dispensário de Portalegre.
- (n) É abonado mensalmente de 200\$ para falhas.
- (o) Exerce, por inerência, as funções de director do Dispensário de Tuberculoso Osteoarticular.
- (p) É abonado mensalmente de 200\$ para falhas.

Observações

- I) A direcção do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos é assistida por um conselho técnico, presidido pelo director do Instituto ou seu delegado, e dele farão parte os delegados do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos nas zonas norte e centro, o chefe dos serviços de cirurgia e o chefe dos serviços de profilaxia
- II) O director do Instituto poderá determinar que assistam às sessões do conselho técnico os funcionários dos serviços clínicos, farmacêuticos, administrativos e outros que, em razão das suas funções ou competência, tenham conhecimento especial dos assuntos a tratar.
- III) O conselho técnico será convocado pelo director do Instituto e deliberará apenas sobre os assuntos de carácter técnico que interessem às finalidades do Instituto e que motivarem a convocação.
- IV) O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento da respectiva remuneração.
- V) O Ministro do Interior poderá fixar as gratificações a receber pelos funcionários e empregados que haja conveniência para o serviço em que desempenhem as funções em regime de acumulação.
- VI) No prazo de dez dias far-se-á, por simples despacho do Ministro do Interior, a distribuição do pessoal actualmente em serviço pelos lugares previstos nesta portaria, na categoria quanto possível correspondente à que lhe competia.

Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Setembro de 1958.

Ministérios do Interior e das Finanças, 8 de Agosto de 1958. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

Portaria n.º 16 808

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e nos artigos 24.º, n.º 19.º, e 170.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, número aquele segundo a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41 723, de 8 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o pessoal do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, suas delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços dele dependentes que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia seja distribuído pelos seguintes mapas:

I) Serviços centrais

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
a) Serviços administrativos:		
1	Encarregado dos serviços de expediente geral e pessoal	J
1	Encarregado dos serviços de aquisições	J
1	Encarregado dos serviços de património e contencioso	J

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
2	Primeiros-oficiais	L
1	Desenhador artístico	L
8	Segundos-oficiais	N
14	Terceiros-oficiais	Q
1	Ajudante de tesoureiro	Q
1	Roupeira geral	Q
1	Fiel dos armazéns gerais	S
15	Escriturários de 1.ª classe	S
2	Ajudantes de fiel	U
25	Escriturários de 2.ª classe	U
1	Dactilógrafo	U
46	Catalogadores	X
b) Serviços de enfermagem:		
1	Superintendente	L
c) Serviço social:		
1	Assistente social-chefe	L
d) Serviços de fiscalização:		
1	Fiscal dos serviços administrativos	M
1	Fiscal dos serviços industriais e equiparados	P
e) Serviços de alimentação e dietética:		
1	Médico dietista	N
1	Dietista	P
f) Serviços farmacêuticos:		
1	Primeiro-assistente	O
1	Encarregado dos depósitos da farmácia (ajudante de farmácia)	P
2	Segundos-assistentes	Q
1	Primeiro-ajudante	R
2	Segundos-ajudantes	S
3	Auxiliares de 1.ª classe	V
3	Auxiliares de 2.ª classe	X
3	Auxiliares de embalagens	Y
g) Serviço de parque e viaturas:		
1	Encarregado	Q
7	Motoristas	U
1	Auxiliar do encarregado	900\$00
h) Serviços técnicos de electromedicina:		
1	Primeiro-ajudante técnico	Q
1	Segundo-ajudante técnico	R
1	Operário electricista (a)	U
1	Operário mecânico (a)	U
i) Serviço de lavadaria:		
1	Encarregado da lavadaria (maquinista)	R
1	Lavadeira-chefe	X
1	Fogoeiro de 1.ª classe (a)	X
1	Barrelheiro (a)	Y
1	Colchoeiro (a)	Y
1	Desinfectador (a)	Y
1	Ajudante de fogoeiro de 2.ª classe (a)	Z
16	Lavadeiras de 1.ª classe (a)	400\$00
1	Costureira de 1.ª classe (a)	400\$00
8	Engomadeiras (a)	400\$00
j) Pessoal menor e auxiliar:		
1	Contínuo de 1.ª classe	V
3	Contínuos de 2.ª classe	X
1	Guarda	X
1	Telefonista	X
13	Serventes (a)	Y
3	Auxiliares de limpeza (a)	Z

(a) Salário mensal.

Notas

1) Um primeiro-oficial, um segundo-oficial, um terceiro-oficial, dois escriturários de 1.ª classe, dois escriturários de 2.ª classe, um

dactilógrafo e um contínuo de 2.ª classe pertencem aos serviços da assistência aos funcionários civis tuberculosos, sendo os encargos suportados pela respectiva verba.

2) Os oficiais dos serviços centrais encarregados, em comissão, dos serviços de admissão e registo de doentes, assistência aos funcionários civis tuberculosos, contabilidade dos serviços económicos, industriais e equiparados, estatística e propaganda receberão, enquanto se mantiver a comissão e como encarregados de serviço, os vencimentos correspondentes aos grupos imediatamente superiores às suas categorias, segundo a escala estabelecida pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115.

3) O oficial encarregado, em comissão, de coadjuvar e substituir o chefe da contabilidade receberá, enquanto se mantiver a comissão e como adjunto do chefe da contabilidade, o vencimento correspondente ao grupo imediatamente superior à sua categoria, segundo a escala estabelecida pelo artigo 12.º de Decreto-Lei n.º 26 115.

4) Ao contínuo que desempenhar as funções de chefe do pessoal menor será abonada a gratificação mensal de 100\$.

5) O pessoal do serviço de lavandaria pode prestar serviço em regime de internamento no Sanatório D. Carlos I, com direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento.

II — Zona sul

1) Sanatório D. Carlos I

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
a) Serviços administrativos:			
1	Segundo-oficial	N	
1	Economista	N	
1	Terceiro-oficial	Q	
1	Tesoureiro (a)	Q	
1	Fiel de armazém	S	
1	Escriturário de 1.ª classe	S	
2	Escriturários de 2.ª classe	U	
6	Catalogadores	X	
1	Auxiliar de fiel	X	
b) Serviços clínicos:			
2	Primeiros-assistentes	L	
4	Segundos-assistentes	N	
4	Estagiários	-	1.000,500
c) Serviços das especialidades:			
1	Cardiologista	-	1.600,500
1	Urologista	-	1.600,500
1	Estomatologista	-	1.600,500
d) Serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:			
1) Serviço de radiologia (b):			
1	Primeiro-ajudante técnico de radiologia	R	
2	Segundos-ajudantes técnicos de radiologia	S	
1	Encarregado de câmara escura de 2.ª classe	V	
2	Auxiliares dos serviços de radiologia	Y	
2) Serviço de broncologia e espirometria:			
1	Primeiro-broncologista	2.800,500	
1	Segundo-broncologista	N	
1	Espirometrista	N	
1	Preparadora	U	
3) Serviço de anatomia patológica:			
1	Anatomopatologista	L	
1	Preparadora	R	

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
e) Serviços farmacêuticos:			
1	Terceiro-assistente	R	
1	Segundo-ajudante de farmácia	S	
f) Serviços de enfermagem (c):			
1	Enfermeira-geral	S	1.000,500
1	Enfermeira-chefe	S	400,500
1	Enfermeira-subchefe	S	
5	Enfermeiras de 1.ª classe	U	
9	Enfermeiras de 2.ª classe	V	
17	Auxiliares de enfermagem	X	
g) Serviços de assistência espiritual:			
1	Capelão	-	1.000,500
h) Serviços de alimentação (d):			
1	Regente	S	
1	Chefe de cozinha (e)	T	
1	Auxiliar de regente	X	
1	Cozinheiro (e)	X	
1	Primeiro-ajudante de cozinha (e)	Y	
3	Segundos-ajudantes de cozinha (e)	Z	
2	Criados de 1.ª classe (e)	Z	
10	Criadas de 1.ª classe (e)	360,500	
i) Serviços industriais e equiparados:			
Encarregado maquinista-electricista:			
1	Encarregado maquinista-electricista	S	
1	Electricista (e)	X	
1	Serralheiro-canalizador (e)	X	
1	Pintor (e)	X	
1	Carpinteiro (e)	X	
1	Pedreiro (e)	X	
1	Roupeira	X	
1	Fogoeiro de 1.ª classe (e)	X	
1	Ajudante de roupa (e)	Y	
1	Ajudante de fogoeiro de 1.ª classe (e)	Y	
2	Ajudantes de fogoeiro de 2.ª classe (e)	Z	
5	Costureiras de 1.ª classe (e)	400,500	
j) Serviços agro-pecuários:			
1	Jardineiro de 1.ª classe (e)	Y	
1	Hortelão de 1.ª classe (e)	Y	
1	Ajudante (e)	Z	
1	Criado de 1.ª classe (e)	Z	
k) Serviços de desinfecção:			
1	Encarregado (e)	Y	
2	Criados de 1.ª classe (e)	Z	
l) Pessoal menor e auxiliar:			
1	Servente de portaria de 1.ª classe (e)	Y	
1	Guarda de 2.ª classe (e)	Y	
1	Auxiliar de telefonista de 1.ª classe (e)	Y	
1	Servente de portaria de 2.ª classe (e)	Z	
11	Criados de 1.ª classe (e)	Z	
45	Criadas de 1.ª classe (e)	360,500	

(a) É abonado mensalmente de 200\$ para falhas.

(b) As funções de radiologista são desempenhadas, por inerência, pelo chefe dos serviços de radiologia do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos.

(c) O pessoal de enfermagem, quando em regime de estágio, aufera o salário mensal correspondente à letra Y.

(d) O pessoal do serviço de alimentação tem direito a alimentação gratuita quando em serviço permanente na cozinha.

(e) Salário mensal.

Nota

O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento.

2) Sanatório de Torres Vedras

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
	a) Serviços administrativos:		
1	Terceiro oficial	Q	
1	Fiel-tesoureiro (a)	S	
1	Escrivão de 1.ª classe	S	
1	Escrivão de 2.ª classe	U	
2	Catalogadores	X	
1	Auxiliar de fiel	X	
	b) Serviços clínicos:		
1	Primeiro-assistente	L	
2	Segundos-assistentes	N	
2	Estagiários	-	1.000\$00
	c) Serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:		
1	Broncologista	N	
1	Segundo-analista	P	
1	Primeiro-ajudante técnico de radiologia	R	
1	Preparadora de 2.ª classe	S	
1	Auxiliar de laboratório	V	
	d) Serviços de enfermagem (b), a cargo de uma congregação religiosa.		
	e) Serviços de assistência espiritual:		
1	Capelão	-	1.000\$00
	f) Serviços de alimentação (b).		
	g) Serviços industriais e equiparados:		
1	Motorista	U	
1	Fogoeiro de 1.ª classe (c)	X	
2	Operários permanentes (c)	Z	
1	Barbeiro de 2.ª classe (c)	Z	
	h) Serviços agro-pecuários:		
2	Hortelões de 2.ª classe (c)	Z	
1	Carroceiro de 1.ª classe (c)	Z	
	i) Pessoal menor e auxiliar		
2	Guardas (c)	X	
1	Servente de portaria de 2.ª classe (c)	Z	
8	Criados de 1.ª classe (c)	Z	
20	Criadas de 1.ª classe (c)		360\$00

(a) É abonado mensalmente de 200\$ para falhas.

(b) Os serviços de enfermagem, de alimentação e outros poderão ser confiados a uma congregação religiosa, mediante acordo.

(c) Salário mensal.

Nota

Todo o pessoal do Sanatório de Torres Vedras poderá prestar serviço em regime de internamento, com direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento.

O pessoal clínico receberá as remunerações acima referidas acrescidas de 200\$.

3) Sanatório da Ajuda

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
	a) Serviços administrativos:		
1	Fiel-tesoureiro (a)	S	
1	Escrivão de 1.ª classe	S	
1	Escrivão de 2.ª classe	U	
2	Catalogadores	X	

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
	b) Serviços clínicos:		
2	Segundos-assistentes	N	
1	Estagiário	-	1.000\$00
	c) Serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:		
1	Analista chefe de laboratório	N	
1	Segundo-analista	P	
1	Preparador de 1.ª classe	R	
2	Preparadores de 2.ª classe	S	
1	Segundo-ajudante técnico de radiologia	S	
1	Auxiliar de laboratório	V	
1	Auxiliar dos serviços de radiologia	Y	
	d) Serviços de enfermagem (b):		
1	Enfermeira-chefe	S	400\$00
1	Enfermeira-subchefe	S	
1	Enfermeira de 1.ª classe	U	
1	Enfermeira de 2.ª classe	V	
6	Auxiliares de enfermagem	X	
	e) Serviços de assistência espiritual:		
1	Capelão	-	800\$00
	f) Serviços de alimentação (c):		
1	Regente	U	
1	Cozinheiro (d)	X	
1	Primeiro-ajudante de cozinha (d)	Y	
1	Criado de 1.ª classe (d)	Z	
2	Criadas de 1.ª classe (d)		360\$00
	g) Serviços industriais e equiparados:		
1	Roupeira-costureira de 1.ª classe (d)	Z	
1	Operário permanente (d)	Z	
1	Barbeiro de 2.ª classe (d)	Z	
2	Costureiras de 1.ª classe (d)		400\$00
1	Lavadeira de 2.ª classe (d)		360\$00
	h) Serviços agro-pecuários:		
1	Hortelão de 2.ª classe (d)	Z	
	i) Pessoal menor e auxiliar:		
2	Criados de 1.ª classe (d)	Z	
21	Criadas de 1.ª classe (d)		360\$00

(a) É abonado mensalmente de 200\$ para falhas.

(b) O pessoal de enfermagem, quando em regime de estágio, aufera o salário mensal correspondente à letra Y.

(c) O pessoal dos serviços de alimentação tem direito a alimentação gratuita quando em serviço permanente na cozinha.

(d) Salário mensal.

Nota

O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento.

4) Sanatório da Flamengo

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
	a) Serviços administrativos:		
1	Fiel-tesoureiro (a)	S	
2	Escrivãos de 2.ª classe	U	
1	Catalogador	X	
	b) Serviços clínicos:		
2	Segundos-assistentes	N	
1	Estagiário	-	1.000\$00

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
1	c) Serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica: Primeiro-ajudante técnico de radiologia	R	400\$00
1	d) Serviços de enfermagem (b): Enfermeira-chefe	S	
1	Enfermeira-subchefe	S	
5	Auxiliares de enfermagem	X	
1	e) Serviços de assistência espiritual: Capelão	-	
1	f) Serviços de alimentação (c): Regente	U	
1	Cozinheiro (d)	X	
1	Primeiro-ajudante de cozinha (d)	Y	
1	Segundo-ajudante de cozinha (d)	Z	
1	Criado de 1.ª classe (d)	Z	
1	Criada de 1.ª classe (d)	360\$00	
1	g) Serviços industriais e equiparados: Operário vigilante da estação de tratamento de água e esgotos (d)	Y	800\$00
1	Roupeira-costureira de 1.ª classe (d)	Z	
2	Operários permanentes (d)	Z	
1	Barbeiro de 2.ª classe (d)	Z	
1	Costureira de 1.ª classe (d)	400\$00	
2	Lavadeiras de 2.ª classe (d)	360\$00	
1	h) Serviços agro-pecuários: Hortelão de 2.ª classe (d)	Z	
1	i) Pessoal menor e auxiliar: Servente de portaria de 2.ª classe (d)	Z	
5	Criados de 1.ª classe (d)	Z	
14	Criadas de 1.ª classe (d)	360\$00	

(a) É abonado mensalmente de 200\$ para falhas.
 (b) O pessoal de enfermagem, quando em regime de estágio, aufero o salário mensal correspondente à letra Y.
 (c) O pessoal do serviço de alimentação tem direito a alimentação gratuita quando em serviço permanente na cozinha.
 (d) Salário mensal.

Nota

O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento.

O pessoal clínico receberá as remunerações acima referidas acrescidas de 200\$.

5) Sanatório Dr. Rodrigues de Gusmão

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
1	a) Serviços administrativos: Fiel-tesoureiro (a)	S	1.000\$00
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
1	Catalogador	X	
1	b) Serviços clínicos: Segundo-assistente	N	
1	Estagiário	-	
1	c) Serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica: Terceiro-analista	R	
1	Preparadora	U	
1	Ajudante técnico de radiologia	U	

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
1	d) Serviços de enfermagem (b): Enfermeira-subchefe	S	600\$00
1	Enfermeira de 1.ª classe	U	
1	Enfermeira de 2.ª classe	V	
4	Auxiliares de enfermagem	X	
1	e) Serviços de assistência espiritual: Capelão	-	
1	f) Serviços de alimentação (c): Regente	U	
1	Cozinheiro (d)	X	
1	Primeiro-ajudante de cozinha (d)	Y	
2	Criadas de 1.ª classe (d)	360\$00	
1	g) Serviços industriais e equiparados: Operário permanente (d)	Z	
1	Roupeira-costureira de 1.ª classe (d)	Z	
1	Fogoeiro de 3.ª classe (d)	Z	
1	Barbeiro de 3.ª classe (d)	400\$00	
1	Costureira de 1.ª classe (d)	400\$00	
3	Lavadeiras de 2.ª classe (d)	360\$00	
1	h) Serviços agro-pecuários: Hortelão de 2.ª classe (d)	Z	
1	i) Pessoal menor e auxiliar: Guarda (d)	Z	
2	Criados de 1.ª classe (d)	Z	
10	Criadas de 1.ª classe (d)	360\$00	

(a) É abonado mensalmente de 200\$ para falhas.
 (b) O pessoal de enfermagem, quando em regime de estágio, aufero o salário mensal correspondente à letra Y.
 (c) O pessoal do serviço de alimentação tem direito a alimentação gratuita quando em serviço permanente na cozinha.
 (d) Salário mensal.

Nota

O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento.

6) Sanatório Carlos Vasconcelos Porto

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
1	a) Serviços administrativos: Escriturário de 2.ª classe	U	
1	b) Serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica: Preparadora	U	
1	c) Serviços de enfermagem (a): Enfermeira de 1.ª classe	U	
1	Auxiliar de enfermagem	X	
1	d) Serviços de alimentação (b): Cozinheiro (c)	Y	
1	Primeiro-ajudante de cozinha (c)	Z	
1	Segundo-ajudante de cozinha (c)	400\$00	
1	e) Serviços industriais e equiparados: Motorista	U	
1	Costureira de 1.ª classe (c)	400\$00	
2	Engomadeiras de 2.ª classe (c)	360\$00	
2	Lavadeiras de 2.ª classe (c)	360\$00	

Número do funcionário	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
<i>f) Pessoal menor e auxiliar:</i>			
1	Guarda (c)	Z	
3	Criados de 1.ª classe (c)	Z	
4	Criadas de 1.ª classe (c)	360\$00	

(a) O pessoal de enfermagem, quando em regime de estágio, aufera o salário mensal correspondente à letra Y.

(b) O pessoal do serviço de alimentação tem direito a alimentação gratuita quando em serviço permanente na cozinha.

(c) Salário mensal.

Nota

O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento.

7) Sanatório Marítimo Dr. José de Almeida

Número do funcionário	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
<i>a) Serviços administrativos:</i>			
1	Fiel-tesoureiro (a)	S	
1	Escriturário de 1.ª classe	S	
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
1	Catalogador	X	
<i>b) Serviços clínicos:</i>			
2	Segundos-assistentes	N	1.000\$00
2	Estagiários	-	
<i>c) Serviços das especialidades:</i>			
1	Especialista	-	1.600\$00
<i>d) Serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:</i>			
1	Anestesiista	N	
1	Preparador de 2.ª classe	S	
1	Segundo-ajudante técnico de radiologia	S	
1	Massagista	U	
<i>e) Serviços de enfermagem (b):</i>			
1	Enfermeira-chefe	S	400\$00
1	Enfermeira-subchefe	S	
1	Enfermeira de 1.ª classe	U	
1	Enfermeira de 2.ª classe	V	
14	Auxiliares de enfermagem	X	
<i>f) Serviços de assistência espiritual:</i>			
1	Capelão	-	800\$00
<i>g) Serviços de alimentação (c):</i>			
1	Regente	U	
1	Cozinheiro (d)	X	
1	Primeiro-ajudante de cozinha (d)	Y	
2	Segundos-ajudantes de cozinha (d)	Z	
3	Criadas de 1.ª classe (d)	360\$00	
<i>h) Serviços industriais e equiparados:</i>			
1	Roupeira-costureira de 1.ª classe (d)	Z	
1	Barbeiro de 2.ª classe (d)	Z	
2	Costureiras de 1.ª classe (d)	400\$00	
1	Lavadeira de 2.ª classe (d)	360\$00	
<i>i) Serviços agro-pecuários:</i>			
1	Hortelão de 2.ª classe (d)	Z	
1	Carroceiro de 1.ª classe (d)	Z	

Número do funcionário	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
<i>j) Pessoal menor e auxiliar:</i>			
1	Guarda de 3.ª classe (d)	Z	
1	Servente de portaria de 2.ª classe (d)	Z	
12	Criados de 1.ª classe (d)	Z	
7	Criadas de 1.ª classe (d)	360\$00	

(a) É abonado mensalmente de 200\$ para falhas.

(b) O pessoal de enfermagem, quando em regime de estágio, aufera o salário mensal correspondente à letra Y.

(c) O pessoal do serviço de alimentação tem direito a alimentação gratuita quando em serviço permanente na cozinha.

(d) Salário mensal.

Nota

O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento.

8) Sanatório Marítimo do Outão

Número do funcionário	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
<i>a) Serviços administrativos:</i>			
1	Terceiro-oficial	Q	
1	Proposto de tesouraria (a)	S	
1	Fiel	S	
1	Escriturário de 1.ª classe	S	
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
1	Catalogador	X	
<i>b) Serviços clínicos:</i>			
1	Primeiro-assistente	L	
2	Segundos-assistentes	N	
4	Estagiários	-	1.000\$00
<i>c) Serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:</i>			
1	Anestesiista	N	
1	Analista chefe de laboratório	N	
1	Segundo-ajudante técnico de radiologia	S	
1	Preparadora de 2.ª classe	S	
1	Mecânico ortopédico	U	
<i>d) Serviços farmacêuticos:</i>			
1	Segundo-ajudante de farmácia	S	
<i>e) Serviços de assistência espiritual:</i>			
1	Capelão	-	1.000\$00
<i>f) Serviços de enfermagem (b):</i>			
<i>g) Serviços de alimentação (c):</i>			
1	Cozinheiro (d)	X	
2	Primeiros-ajudantes de cozinha (d)	Y	
2	Auxiliares de cozinha (d)	360\$00	
1	Criada de 1.ª classe (d)	360\$00	
<i>h) Serviços industriais e equiparados:</i>			
1	Motorista	U	
1	Electricista (d)	X	
1	Serralheiro (d)	X	
1	Pedreiro (d)	Y	
1	Operário permanente (d)	Z	
1	Roupeira-costureira de 1.ª classe (d)	Z	
3	Costureiras de 1.ª classe (d)	400\$00	
1	Cabeleireira (d)	400\$00	
6	Ajudantes de lavadeira de 1.ª classe (d)	300\$00	
<i>i) Pessoal menor e auxiliar:</i>			
1	Guarda de 2.ª classe (d)	Y	

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
5	Criados de 1.ª classe (d)	Z	
1	Servente de portaria de 2.ª classe (d)	Z	
50	Criadas de 1.ª classe (d)	360\$00	

a) É abonado mensalmente de 200\$ para falhas.
 b) O serviço de enfermagem é confiado a uma congregação religiosa, mediante acordo.
 c) O pessoal do serviço de alimentação tem direito a alimentação gratuita quando em serviço permanente na cozinha.
 d) Salário mensal.

Nota

Todo o pessoal do Sanatório Marítimo do Outão poderá prestar serviço em regime de internamento, com direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento.

O pessoal clínico receberá as remunerações acima referidas acrescidas de 200\$.

9) Preventório da Parede

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
1	a) Serviços administrativos (a): Catalogador	X	
1	b) Serviços clínicos: Médico	-	1.400\$00
1	c) Serviços de vigilância e enfermagem (b).		
1	d) Serviços de alimentação (c): Primeiro-ajudante de cozinha (d)	Z	
1	(e) Serviços industriais e equiparados: Ajudante de lavadeira de 1.ª classe (d)	300\$00	
1	(f) Serviços agro-pecuários: Hortelão (d)	Z	
1	(g) Pessoal menor e auxiliar: Criado de 1.ª classe (d)	Z	
8	Criadas de 2.ª classe (d)	300\$00	

(a) Parte dos serviços administrativos são confiados a uma congregação religiosa, em regime de acordo.

(b) Os serviços de vigilância e enfermagem são confiados a uma congregação religiosa, em regime de acordo.

(c) O pessoal dos serviços de alimentação tem direito a alimentação gratuita quando em serviço permanente na cozinha.

(d) Salário mensal.

Nota

O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento. A assistência religiosa é assegurada por uma congregação religiosa em regime de acordo.

10) Centro de Cirurgia Torácica da Zona Sul

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
2	a) Serviços administrativos: Catalogadoras	X	
1	b) Serviços clínicos: Cirurgião.		
3	Primeiros-assistentes	I	
2	Segundos-assistentes	N	
4	Estagiários	-	1.000\$00

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
	c) Serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica: 1) Serviço de sangue:		
1	Transfusionista-reanimador	-	2.000\$00
1	Auxiliar de 1.ª classe do serviço de sangue	V	
2	Auxiliares de 2.ª classe do serviço de sangue	X	
	2) Serviço de anestesia:		
1	Primeiro-anestesista	L	
1	Segundo-anestesista	N	
1	Ajudante de anestesista	-	1.600\$00
	d) Serviços de enfermagem (a):		
1	Enfermeira-chefe	S	400\$00
2	Enfermeiras-subchefes	S	
4	Enfermeiras de 1.ª classe	U	
7	Enfermeiras de 2.ª classe	V	
31	Auxiliares de enfermagem	X	
	e) Serviços industriais e equiparados:		
1	Barbeiro de 2.ª classe (b)	Z	
	f) Pessoal menor e auxiliar:		
26	Criadas de 1.ª classe (b)	360\$00	

(a) O pessoal de enfermagem, quando em regime de estágio, aufero o salário mensal correspondente à letra Y.

(b) Salário mensal.

Nota

O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento.

11) Laboratório Central da Zona Sul

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
3	Segundos-analistas	P	
1	Segundo-analista bacteriologista	P	
1	Terceiro-analista	R	
1	Preparadora de 1.ª classe	R	
2	Preparadoras de 2.ª classe	S	
4	Auxiliares de laboratório	V	
2	Catalogadoras	X	
3	Criadas de 1.ª classe (a)	360\$00	

(a) Salário mensal.

Nota

O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento.

12) Centro de Diagnóstico e Profilaxia da Zona Sul

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
1	Director	I	
	a) Serviços administrativos:		
1	Segundo-oficial contabilista (a)	N	
1	Terceiro-oficial	Q	
1	Escriturário de 1.ª classe	S	
2	Escriturários de 2.ª classe	U	
6	Catalogadores (b)	X	

Número do funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
b) Serviços clínicos:			
1	Primeiro-assistente	L	
1	Radiologista	-	2.000\$00
3	Assistentes (radiorastreio)	-	2.000\$00
1	Assistente (vacinação)	-	2.000\$00
1	Médico estagiário	-	1.000\$00
c) Serviços técnicos e auxiliares:			
1	Ajudante técnico-chefe	Q	
1	Primeiro-ajudante técnico de radiologia	R	
2	Segundos-ajudantes técnicos de radiologia	S	
1	Encarregado de câmara escura de 1.ª classe	T	
1	Encarregado de câmara escura de 2.ª classe	V	
d) Serviços de enfermagem (c):			
1	Enfermeira-chefe	S	400\$00
2	Auxiliares de enfermagem	X	
e) Pessoal menor e auxiliar:			
1	Contínuo de 2.ª classe	X	
1	Servente (d)	Y	
1	Auxiliar de limpeza (d)	Z	
f) Brigadas móveis:			
1	Primeiro-assistente (vacinação e radiorastreio)	L	
1) De vacinação:			
6	Médicos (e)	N	
6	Enfermeiras ou auxiliares de enfermagem	U ou X	
2) De radiorastreio:			
5	Primeiros-ajudantes técnicos de radiologia (b)	R	
5	Segundos-ajudantes técnicos de radiologia (b)	S	
5	Motoristas (b)	U	

(a) É abonado mensalmente de 300\$ para falhas por ter a seu cargo o cofre.
 (b) Duas catalogadoras, um primeiro-ajudante técnico de radiologia, um segundo-ajudante técnico de radiologia das brigadas móveis e um motorista pertencem aos serviços da assistência aos funcionários civis tuberculosos, sendo os encargos suportados pela verba respectiva.
 (c) O pessoal de enfermagem, quando em regime de estágio, aufera o salário mensal correspondente à letra Y.
 (d) Salário mensal.
 (e) Quando em serviço nos Açores, auferem o vencimento correspondente à letra K.

Nota

Sempre que o volume do serviço o justifique, admitir-se-á pessoal além do quadro, ao abrigo do disposto no artigo 173.º e § único do Decreto-Lei n.º 35 103, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41 401.

13) Dispensários centrais da zona sul

Número do funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
a) Dispensário D. Amélia — Lisboa:			
1	Médico director	-	2.000\$00
5	Assistentes (a)	-	1.600\$00
1	Otorrinolaringologista (b)	-	1.600\$00
2	Médicos estagiários	-	1.000\$00
1	Assistente social	P	
1	Escriturário de 2.ª classe	U	

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
1	Enfermeira de 1.ª classe ou visitadora de 1.ª classe (c)	U	
1	Auxiliar social de 2.ª classe	U	
2	Enfermeiras de 2.ª classe ou visitadoras de 2.ª classe (c)	V	
1	Auxiliar de laboratório e farmácia	V	
1	Catalogadora	X	
1	Auxiliar de enfermagem	X	
1	Auxiliar social de 3.ª classe	X	
1	Servente (d)	Y	
b) Dispensário Dr. Lopo de Carvalho (Pai) — Lisboa:			
1	Médico director	-	2.000\$00
4	Assistentes (a)	-	1.600\$00
1	Médico estagiário	-	1.000\$00
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
1	Enfermeira de 1.ª classe ou visitadora de 1.ª classe (c)	U	
1	Auxiliar social de 2.ª classe	U	
2	Enfermeiras de 2.ª classe ou visitadoras de 2.ª classe (c)	V	
1	Auxiliar de laboratório e farmácia	V	
1	Auxiliar de enfermagem	X	
1	Servente (d)	Y	
c) Dispensário Dr. António de Azevedo — Lisboa:			
1	Médico director (e)	-	
4	Assistentes (a)	-	1.600\$00
1	Médico auxiliar (f)	-	1.000\$00
1	Médico estagiário	-	1.000\$00
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
1	Enfermeira de 1.ª classe ou visitadora de 1.ª classe (c)	U	
1	Auxiliar social de 2.ª classe	U	
2	Enfermeiras de 2.ª classe ou visitadoras de 2.ª classe (c)	V	
1	Auxiliar de laboratório e farmácia	V	
1	Auxiliar de enfermagem	X	
1	Servente (d)	Y	
d) Dispensário Dr. António de Lancastre — Lisboa:			
1	Médico director	-	2.000\$00
4	Assistentes (a)	-	1.600\$00
1	Médico auxiliar (f)	-	1.000\$00
1	Médico estagiário	-	1.000\$00
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
1	Enfermeira de 1.ª classe ou visitadora de 1.ª classe (c)	U	
1	Auxiliar social de 2.ª classe	U	
2	Enfermeiras de 2.ª classe ou visitadoras de 2.ª classe (c)	V	
1	Auxiliar de laboratório e farmácia	V	
1	Auxiliar de enfermagem	X	
1	Servente (d)	Y	
e) Dispensário do Lumiar — Lisboa:			
1	Médico director	-	2.000\$00
4	Assistentes (a)	-	1.600\$00
1	Médico estagiário	-	1.000\$00
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
1	Enfermeira de 1.ª classe ou visitadora de 1.ª classe (c)	U	
1	Auxiliar social de 2.ª classe	U	
2	Enfermeiras de 2.ª classe ou visitadoras de 2.ª classe (c)	V	
1	Auxiliar de laboratório e farmácia	V	
2	Auxiliares de enfermagem	X	
1	Servente (d)	Y	
f) Dispensário do Hospital Curry Cabral — Lisboa:			
1	Médico director	-	2.000\$00
3	Assistentes (a) (g)	-	1.600\$00

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
g) Dispensário de Tuberculose Osteoarticular — Lisboa:			
1	Médico director (h).	—	1.600\$00
1	Assistente (a)	—	1.000\$00
1	Médico estagiário	—	—
1	Enfermeira de 1.ª classe ou visitadora de 1.ª classe (c)	—	—
1	Auxiliar de enfermagem	U	—
1	Servente (d)	X Y	—

(a) As visitas médicas domiciliárias serão feitas pelos assistentes.

(b) Prestará serviço da especialidade nos vários estabelecimentos existentes em Lisboa, sempre que for preciso.

(c) A medida que forem vagando os lugares de enfermeiras e visitadoras de 1.ª classe e enfermeiras e visitadoras de 2.ª classe serão extintos esses lugares, excepto um, e criados, em contrapartida, lugares de auxiliares sociais de 2.ª classe. O lugar que não é extinto destina-se a ser ocupado por uma enfermeira com o curso geral de enfermagem.

(d) Salário mensal.

(e) As funções de médico director do Dispensário Dr. António de Azevedo são desempenhadas, por inerência, pelo director do Sanatório da Ajuda.

(f) A extinguir quando vagar.

(g) A extinguir logo que os Hospitais Cíveis de Lisboa disponham de pessoal médico suficiente para assegurar o serviço do Dispensário, conforme o acordo celebrado entre aqueles Hospitais e o Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos.

(h) As funções de médico director do Dispensário de Tuberculose Osteoarticular serão desempenhadas, por inerência, pelo director do Sanatório Marítimo Dr. José de Almeida.

14) Dispensários distritais da zona sul

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
Classe A			
a) Beja e Évora:			
2	Médicos directores	—	1.600\$00
3	Médicos	—	1.000\$00
5	Auxiliares de dispensário (a)	—	—
2	Criados/as (b)	360\$00	—
b) Ponta Delgada:			
1	Médico director	—	2.000\$00
2	Médicos	—	1.400\$00
1	Catalogadora	X	—
2	Auxiliares de dispensário (a)	Z	—
1	Criado/a (b)	360\$00	—
c) Setúbal:			
1	Médico director	—	1.600\$00
1	Médico	—	1.000\$00
1	Escriturário de 2.ª classe	U	—
1	Auxiliar de laboratório e farmácia	V	—
1	Catalogador	X	—
4	Auxiliares de dispensário (a)	Z	—
1	Criado/a (b)	360\$00	—
Classe B			
Angra do Heroísmo, Faro, Horta, Portalegre e Santarém:			
5	Médicos directores	—	1.400\$00
3	Médicos	—	1.000\$00
11	Auxiliares de dispensário (a)	Z	—
5	Criados/as (b)	360\$00	—

(a) Quando possuírem um dos cursos de enfermagem geral, de visitadora sanitária ou de auxiliar social, auferem o vencimento correspondente à letra X. Quando possuírem o curso de auxiliares de enfermagem ou o curso de aperfeiçoamento do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos ou sejam enfermeiras apenas com prática registada, auferem o vencimento correspondente à letra Y.

(b) Salário mensal.

Nota

Os directores dos dispensários que, nos termos do § 2.º do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 35 108, prestem assistência clínica em enfermarias, pavilhões ou abrigos exclusivamente destinados

a tuberculosos e pertencentes a alguma instituição local receberão as gratificações estabelecidas no presente mapa aumentadas de 20\$ por cada grupo de dias de internamento que corresponda a uma cama ocupada durante o mês, até ao limite de 1.000\$ mensais. Quando o número de doentes for superior a cinquenta, poderão ser autorizados outros médicos do dispensário a colaborar com o director, recebendo a sua remuneração aumentada nas condições acima referidas.

15) Dispensários concelhios da zona sul

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
Classe A			
Almada:			
1	Médico director	—	1.400\$00
2	Médicos	—	1.000\$00
1	Escriturário de 2.ª classe	U	—
2	Auxiliares de dispensário (a)	Z	—
1	Criado/a (b)	360\$00	—
Classe B			
Abrantes, Barquinha, Barreiro, Campo Maior, Elvas, Estremoz, Ferreira do Alentejo, Lagos, Loulé, Loures, Moura, Nisa, Peniche, Portimão, Sardoal, Seixal, Sesimbra, Sintra, Tomar, Vidigueira, Vila Real de Santo António.			
21	Médicos directores	—	1.200\$00
6	Médicos	—	1.000\$00
23	Auxiliares de dispensário (a)	Z	—
21	Criados/as (b)	360\$00	—

(a) Quando possuírem um dos cursos de enfermagem geral, de visitadora sanitária ou de auxiliar social, auferem o vencimento correspondente à letra X. Quando possuírem o curso de auxiliar de enfermagem ou o curso de aperfeiçoamento do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos ou sejam enfermeiras apenas com prática registada, auferem o vencimento correspondente à letra Y.

(b) Salário mensal.

Nota

Os directores dos dispensários que, nos termos do § 2.º do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 35 108, prestem assistência clínica em enfermarias, pavilhões ou abrigos exclusivamente destinados a tuberculosos e pertencentes a alguma instituição local receberão as gratificações estabelecidas no presente mapa aumentadas de 20\$ por cada grupo de dias de internamento que corresponda a uma cama ocupada durante um mês, até ao limite de 1.000\$ mensais. Quando o número de doentes for superior a cinquenta, poderão ser autorizados outros médicos do dispensário a colaborar com o director, recebendo a sua remuneração aumentada nas condições acima referidas.

16) Postos rurais da zona sul

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
Sabóia:			
1	Médico director	—	1.000\$00
1	Auxiliar de dispensário (a)	Z	—
1	Criado/a (b)	300\$00	—

(a) Quando possuírem um dos cursos de enfermagem geral, de visitadora sanitária ou de auxiliar social, auferem o vencimento correspondente à letra X. Quando possuírem o curso de auxiliar de enfermagem ou o curso de aperfeiçoamento do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos ou sejam enfermeiras apenas com prática registada, auferem o vencimento correspondente à letra Y.

(b) Salário mensal.

Nota

Os directores dos postos rurais que, nos termos do § 2.º do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 35 108, prestem assistência clínica

em enfermarias, pavilhões ou abrigos exclusivamente destinados a tuberculosos e pertencentes a alguma instituição local receberão as gratificações estabelecidas no presente mapa aumentadas de 20\$ por cada grupo de dias de internamento que corresponda a um leito ocupado durante o mês, a téo limite de 1.000\$ mensais. Quando o número de docentes for superior a cinquenta, poderão ser autorizados outros médicos de dispensário a colaborar com o director, recebendo a sua remuneração aumentada nas condições acima referidas.

II-a) Subdelegação do Funchal

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
a) Serviços administrativos:			
1	Segundo-oficial	N	
1	Proposto de tesouraria (a)	S	
1	Escriturário de 1.ª classe	S	
2	Escriturário de 2.ª classe	U	

(a) É abonado mensalmente de 200\$ para falhas.

1) Sanatório Dr. João de Almada

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
a) Serviços administrativos (a).			
b) Serviços clínicos:			
1	Primeiro-assistente	L	
1	Segundo-assistente	N	
1	Estagiário	-	1.000\$00
c) Serviços de cirurgia:			
1	Cirurgião	N	
1	Ajudante de cirurgia	-	1.000\$00
d) Serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:			
1) Serviços de análises clínicas:			
1	Terceiro-analista	R	
2	Preparadoras	X	
2) Serviços de radiologia:			
1	Radiologista	-	1.000\$00
1	Ajudante técnico de radiologia	X	
3) Serviços de broncologia e espirometria:			
1	Broncologista-espirometrista	-	1.000\$00
4) Serviços de anestesia:			
1	Anestesiista	-	1.000\$00
e) Serviços de enfermagem (b):			
1	Enfermeiro de 1.ª classe	U	
7	Auxiliares de enfermagem	X	
f) Serviços de assistência espiritual:			
1	Capelão	-	1.000\$00
g) Serviços de alimentação (c):			
1	Primeiro-ajudante de cozinha (d)	Z	
1	Segundo-ajudante de cozinha (d)	400\$00	
3	Criadas de 1.ª classe (d)	360\$00	

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
h) Serviços industriais e equiparados:			
1	Serralheiro-canalizador (d)	V	
1	Fogueiro de 1.ª classe (d)	X	
1	Operário permanente (d)	Y	
4	Costureiras de 2.ª classe (d)	400\$00	
i) Serviços agro-pecuários:			
1	Jardineiro de 1.ª classe (d)	Y	
3	Hortelão de 1.ª classe (d)	Y	
j) Pessoal menor e auxiliar:			
1	Auxiliar de telefonista de 1.ª classe (d)	Y	
1	Servente de portaria de 1.ª classe (d)	Y	
8	Criados de 1.ª classe (d)	Z	
24	Criadas de 1.ª classe (d)	360\$00	

(a) Os da subdelegação.

(b) O serviço de enfermagem é confiado, em parte, a uma congregação religiosa, mediante acordo; as auxiliares de enfermagem laicas, quando em regime de estágio, auferem o salário mensal correspondente à letra Y.

(c) O pessoal do serviço de alimentação tem direito a alimentação gratuita quando em serviço permanente na cozinha.

(d) Salário mensal.

Nota

Todo o pessoal deste Sanatório pode prestar serviço em regime de internamento, com direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento. O pessoal clínico receberá as remunerações constantes deste mapa acrescidas de 200\$.

2) Preventório de Santa Isabel

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
a) Serviços administrativos (a).			
b) Serviços clínicos:			
1	Médico	-	1.800\$00
c) Serviços de vigilância e enfermagem (b):			
2	Auxiliares de enfermagem (c)	X	
d) Serviços de assistência espiritual:			
1	Capelão	-	1.000\$00
e) Serviços de alimentação (d):			
1	Primeiro-ajudante de cozinha (e)	Z	
f) Serviços industriais e equiparados:			
1	Operário permanente (e)	Y	
g) Serviços agro-pecuários:			
1	Hortelão de 1.ª classe (e)	Y	
h) Pessoal menor e auxiliar:			
2	Criados de 1.ª classe (e)	Z	
16	Criadas de 1.ª classe (e)	360\$00	

(a) Os serviços administrativos são assegurados pelo pessoal administrativo da subdelegação.

(b) O serviço de vigilância e enfermagem é confiado, em parte, a uma congregação religiosa, mediante acordo.

(c) Quando em regime de estágio, auferem salário mensal correspondente à letra Y.

(d) O pessoal do serviço de alimentação tem direito a alimentação gratuita quando em serviço permanente na cozinha.

(e) Salário mensal.

Nota

Todo o pessoal deste preventório pode prestar serviço em regime de internamento, com direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento.

3) Centro de Diagnóstico e Profilaxia do Funchal

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
1	Director	J	
1	Assistente-leitor de filmes	—	2.000\$00
1	Assistente-vacinador	—	2.000\$00
1	Enfermeira-subchefe	S	
1	Primeiro-ajudante técnico de radiologia	R	
1	Enfermeira-vacinadora	V	
1	Motorista	U	
2	Catalogadoras	X	
1	Servente (a)	Y	

(a) Salário mensal.

Nota

Sempre que o volume do serviço o justifique, admitir-se-á pessoal além do quadro, ao abrigo do disposto no artigo 173.º e § único do Decreto-Lei n.º 35 108, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41 401.

4) Dispensário Distrital do Funchal (a)

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
Classe A			
1	Médico director (b)		
1	Médico	—	1.000\$00
1	Criado (c)	Z	

(a) O serviço de enfermagem é confiado a uma congregação religiosa, mediante acordo.

(b) As funções de médico director são desempenhadas, por inerência, pelo subdelegado do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos no Funchal.

(c) Salário mensal.

III — Delegação da zona norte

1) Sanatório D. Manuel II

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
a) Serviços administrativos:			
1	Segundo-oficial contabilista	N	
1	Ecónomo	N	
1	Terceiro-oficial	Q	
1	Tesoureiro (a)	O	
1	Fiel de armazéns	S	
1	Escriturário de 1.ª classe	S	
2	Escriturários de 2.ª classe	U	
5	Catalogadores	X	
1	Auxiliar de fiel	X	
b) Serviços clínicos:			
2	Primeiros-assistentes	L	
4	Segundos-assistentes	N	
3	Estagiários	—	1.000\$00
c) Serviços das especialidades:			
1	Estomatologista	P	
1	Cardiologista	—	1.600\$00
1	Otorrinolaringologista	—	1.600\$00
d) Serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:			
1) Serviço de radiologia:			
1	Radiologista	N	
1	Ajudante técnico de radiologia	U	
3	Auxiliares de radiologia	Y	

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
2) Serviço de broncologia e espirometria:			
1	Broncologista	N	
1	Espirometrista	N	
1	Preparadora	U	
3) Serviço de anatomia patológica:			
1	Anátomo-patologista	—	1.600\$00
e) Serviços farmacêuticos:			
1	Terceiro-assistente	R	
f) Serviços de enfermagem (b):			
1	Enfermeira-geral	S	1.000\$00
1	Enfermeira-chefe	S	400\$00
1	Enfermeira-subchefe	S	
3	Enfermeiras de 1.ª classe	U	
6	Enfermeiras de 2.ª classe	V	
16	Auxiliares de enfermagem	X	
g) Serviços de assistência espiritual:			
1	Capelão	—	1.000\$00
h) Serviços de alimentação (c):			
1	Regente	S	
1	Chefe de cozinha (d)	T	
1	Auxiliar de regente	X	
1	Cozinheiro (d)	X	
1	Primeiro-ajudante de cozinha (d)	Y	
1	Segundo-ajudante de cozinha (d)	Z	
5	Criados de 1.ª classe (d)	Z	
5	Criadas de 1.ª classe (d)	Z	360\$00
i) Serviços industriais e equiparados:			
1	Fiscal encarregado	S	
1	Maquinista-electricista (d)	S	
2	Motoristas	U	
1	Encarregado das oficinas de readaptação	V	
1	Serralheiro canalizador (d)	X	
1	Fogoeiro de 1.ª classe (d)	X	
1	Pintor (d)	X	
1	Roupeira	X	
1	Ajudantes de fogoeiro de 1.ª classe (d)	Y	
3	Ajudante de roupeira (d)	Y	
1	Barbeiro de 1.ª classe (d)	Y	
2	Operários permanentes (d)	Z	
10	Lavadeiras de 1.ª classe (d)		400\$00
5	Engomadeiras (d)		400\$00
6	Costureiras de 1.ª classe (d)		400\$00
j) Serviços agro-pecuários:			
1	Jardineiro de 1.ª classe (d)	Y	
1	Hortelão de 1.ª classe (d)	Y	
k) Serviços de desinfecção:			
1	Encarregado (d)	Y	
l) Pessoal menor e auxiliar:			
1	Servente de portaria de 1.ª classe (d)	Y	
2	Guardas de 2.ª classe (d)	Y	
2	Auxiliares de telefonista de 1.ª classe (d)	Y	
1	Servente de portaria de 2.ª classe (d)	Z	
11	Criados de 1.ª classe (d)	Z	
46	Criadas de 1.ª classe (d)	Z	360\$00

(a) É abonado mensalmente de 200\$ para faltas.

(b) O pessoal de enfermagem, quando em regime de estágio, aufera o salário mensal correspondente à letra Y.

(c) O pessoal de serviço de alimentação tem direito a alimentação gratuita quando em serviço permanente na cozinha.

(d) Salário mensal.

Nota

O radiologista exerce funções, por inerência, no Dispensário Dr. Arantes Pereira. O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento.

2) Sanatório Presidente Carmona

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
1	a) Serviços administrativos:		
1	Fiel-tesoureiro (a)	S	
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
1	b) Serviços clínicos:		
1	Segundo-assistente	N	
1	c) Serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:		
1	Terceiro-analista	R	
1	Ajudante técnico de radiologia	U	
1	d) Serviços de enfermagem (b):		
1	e) Serviços de assistência espiritual:		
1	Capelão	—	1.000\$00
1	f) Serviços de alimentação (c):		
1	Regente	U	
1	Cozinheiro (d)	X	
1	Primeiro-ajudante de cozinha (d)	Y	
1	Criado de 1.ª classe (d)	Z	
1	g) Serviços industriais e equiparados:		
1	Motorista	U	
2	Operários permanentes (d)	Z	
1	Barbeiro de 2.ª classe (d)	Z	
1	Roupeira-costureira de 1.ª classe (d)	Z	
1	Costureira de 1.ª classe (d)	400\$00	
3	Lavadeiras de 2.ª classe (d)	360\$00	
1	h) Serviços agro-pecuários:		
1	Hortelão de 2.ª classe (d)	Z	
1	i) Pessoal menor e auxiliar:		
1	Guarda (d)	X	
4	Criados de 1.ª classe (d)	Z	
6	Criadas de 1.ª classe (d)	360\$00	

(a) É abonado mensalmente de 200\$ para falhas.
 (b) O serviço de enfermagem é confiado a uma congregação religiosa, em regime de acordo.
 (c) O pessoal do serviço de alimentação tem direito a alimentação gratuita quando em serviço permanente na cozinha.
 (d) Salário mensal.

Nota

Todo o pessoal deste Sanatório pode prestar serviço em regime de internamento, com direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento.

3) Sanatório Marítimo da Gelfa

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
1	a) Serviços administrativos:		
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
1	Auxiliar de fiel	X	
1	b) Serviços clínicos:		
1	Assistente	—	1.600\$00
1	c) Serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:		
1	Preparador	U	
1	Ajudante técnico de radiologia	U	

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
1	d) Serviços de enfermagem (a):		
1	Enfermeiro de 1.ª classe	U	
1	Enfermeiro de 2.ª classe	V	
2	Auxiliares de enfermagem	X	
1	e) Serviços de assistência espiritual:		
1	Capelão	—	600\$00
1	f) Serviços de alimentação (b):		
1	Cozinheiro (c)	X	
1	Auxiliar de cozinha (c)	360\$00	
2	Criadas de 2.ª classe (c)	300\$00	
1	g) Serviços industriais e equiparados:		
1	Operário permanente (c)	Z	
1	Fogoeiro de 2.ª classe (c)	Z	
1	Roupeira-costureira de 2.ª classe (c)	400\$00	
1	Costureira de 2.ª classe (c)	300\$00	
3	Ajudantes de lavadeira de 2.ª classe (c)	240\$00	
1	h) Serviços agro-pecuários:		
1	Hortelão de 2.ª classe (c)	Z	
7	i) Pessoal menor e auxiliar:		
4	Criados de 2.ª classe (c)	400\$00	
4	Criadas de 2.ª classe (c)	300\$00	

(a) O pessoal de enfermagem, quando em regime de estágio, aufera o salário mensal correspondente à letra Y.
 (b) O pessoal do serviço de alimentação tem direito a alimentação gratuita quando em serviço permanente na cozinha.
 (c) Salário mensal.

Nota

O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento.

4) Centro de Cirurgia Torácica da Zona Norte

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
2	a) Serviços administrativos:		
2	Catalogadores	X	
1	b) Serviços clínicos:		
1	Cirurgião	J	
2	Primeiros-assistentes	L	
2	Segundos-assistentes	N	
4	Estagiários	—	1.000\$00
1	c) Serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:		
1	1) Serviço de sangue:		
1	Transfusionista-reanimador	—	2.000\$00
1	Auxiliar de 1.ª classe do serviço de sangue	V	
1	2) Serviço de anestesia:		
1	Primeiro-anestesista	M	
1	Segundo-anestesista	N	
1	d) Serviços de enfermagem (a):		
1	Enfermeira-chefe	S	
1	Enfermeira-subchefe	S	
2	Enfermeiras de 1.ª classe	U	
4	Enfermeiras de 2.ª classe	V	
13	Auxiliares de enfermagem	X	

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
11	e) Pessoal menor e auxiliar: Criadas de 1.ª classe (b)	360\$00	

(a) O pessoal de enfermagem, quando em regime de estágio, aufero o salário mensal correspondente à letra Y.

(b) Salário mensal.

Nota

O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento.

5) Laboratório Central da Zona Norte

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
3	Segundos-analistas	P	
1	Preparadora de 1.ª classe	R	
1	Preparadora	U	
1	Auxiliar de laboratório	V	
1	Catalogador	X	
2	Criadas de 1.ª classe (a)	360\$00	

(a) Salário mensal.

Nota

O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento.

6) Centro de Diagnóstico e Profilaxia da Zona Norte

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
1	Director	I	
	a) Serviços administrativos:		
1	Segundo-oficial contabilista (a)	N	
1	Escrivão de 1.ª classe	S	
1	Escrivão de 2.ª classe	U	
1	Catalogador	X	
	b) Serviços clínicos:		
1	Primeiro-assistente	L	
1	Radiologista	—	2.000\$00
2	Assistentes (radiorastreio)	—	2.000\$00
1	Assistente (vacinação)	—	2.000\$00
1	Médico estagiário	—	1.000\$00
	c) Serviços técnicos e auxiliares:		
1	Primeiro-ajudante técnico de radiologia	R	
1	Segundo-ajudante técnico de radiologia	S	
1	Encarregado da câmara escura de 1.ª classe	T	
1	Encarregado da câmara escura de 2.ª classe	V	
	d) Serviços de enfermagem (b):		
1	Enfermeira-chefe	S	400\$00
1	Auxiliar de enfermagem	X	
	e) Pessoal menor e auxiliar:		
1	Guarda (c)	X	
1	Servente (c)	Y	
	f) Brigadas móveis:		
1	Primeiro-assistente (vacinação e radiorastreio)	L	

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
4	1) De vacinação:		
4	Médicos	N	
4	Enfermeiras ou auxiliares de enfermagem	U ou X	
	2) De radiorastreio:		
3	Primeiros-ajudantes técnicos de radiologia	R	
3	Segundos-ajudantes técnicos de radiologia	S	
2	Motoristas	U	

(a) É abonado mensalmente de 300\$ para falhas.

(b) O pessoal de enfermagem, quando em regime de estágio, aufero o salário mensal correspondente à letra Y.

(c) Salário mensal.

Nota

Sempre que o volume de serviço o justifique, admitir-se-á pessoal além do quadro, ao abrigo do disposto no artigo 173.º e § único do Decreto-Lei n.º 35 108.

7) Dispensários centrais da zona norte

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
	a) Dr. Arantes Pereira—Porto:		
1	Médico director	—	2.000\$00
4	Assistentes (a)	—	1.600\$00
1	Médico estagiário	—	1.000\$00
1	Segundo-analista	P	
1	Assistente social	P	
1	Escrivão de 2.ª classe	U	
1	Enfermeira de 1.ª classe ou visitadora de 1.ª classe (b)	U	
1	Segundo ajudante técnico de radiologia	U	
1	Auxiliar social de 2.ª classe	U	
2	Enfermeiras de 2.ª classe ou visitadoras de 2.ª classe (b)	V	
1	Auxiliar de laboratório e farmácia	V	
1	Auxiliar de laboratório	V	
1	Auxiliar de enfermagem	X	
1	Catalogador	X	
2	Serventes (c)	Y	
	b) Conde de Lumbrales—Porto:		
1	Médico director	—	2.000\$00
4	Assistentes (a)	—	1.600\$00
1	Médico estagiário	—	1.000\$00
1	Escrivão de 2.ª classe	U	
1	Enfermeira de 1.ª classe ou visitadora de 1.ª classe (b)	U	
1	Auxiliar social de 2.ª classe	U	
2	Enfermeiras de 2.ª classe ou visitadoras de 2.ª classe (b)	V	
1	Auxiliar de laboratório e farmácia	V	
1	Auxiliar de enfermagem	X	
1	Servente (c)	Y	
	c) Da Constituição—Porto:		
1	Médico director	—	2.000\$00
4	Assistentes (a)	—	1.600\$00
1	Médico estagiário	—	1.000\$00
1	Escrivão de 2.ª classe	U	
1	Enfermeira de 1.ª classe ou visitadora de 1.ª classe (b)	U	
1	Auxiliar social de 2.ª classe	U	
2	Enfermeiras de 2.ª classe ou visitadoras de 2.ª classe (b)	V	
1	Auxiliar de laboratório e farmácia	V	
1	Auxiliar de enfermagem	X	
1	Servente (c)	Y	

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
d) De Vila Nova de Gaia:			
1	Médico director	-	2.000\$00
4	Assistentes (a)	-	1.600\$00
1	Médico estagiário	-	1.000\$00
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
1	Enfermeira de 1.ª classe ou visitadora de 1.ª classe (b)	U	
1	Auxiliar social de 2.ª classe	U	
2	Enfermeiras de 2.ª classe ou visitadoras de 2.ª classe (b)	V	
1	Auxiliar de laboratório e farmácia	V	
1	Auxiliar de enfermagem	X	
1	Servente (c)	Y	

(a) As visitas médicas domiciliárias serão feitas pelos assistentes.
 (b) A medida que forem vagando os lugares de enfermeiras e visitadoras de 1.ª classe e enfermeiras e visitadoras de 2.ª classe serão extintos os lugares, excepto um, e criados, em contrapartida, lugares de auxiliares sociais de 2.ª classe. O lugar que não é extinto destina-se a ser ocupado por uma enfermeira com o curso geral de enfermagem.
 (c) Salário mensal.

8) Dispensários distritais da zona norte

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
Classe A			
Braga e Viana do Castelo:			
2	Médicos directores	-	1.600\$00
4	Médicos	-	1.000\$00
5	Auxiliares de dispensário (a)	Z	
2	Criados/as (b)	360\$00	
Classe B			
Bragança e Vila Real:			
2	Médicos directores	-	1.400\$00
4	Auxiliares de dispensário (a)	Z	
2	Criados/as (b)	360\$00	

(a) Quando possuírem um dos cursos de enfermagem geral, de visitadora sanitária ou de auxiliar social, auferem o vencimento correspondente à letra X. Quando possuírem o curso de auxiliar de enfermagem ou o curso de aperfeiçoamento do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos ou sejam enfermeiras apenas com prática registada, auferem o vencimento correspondente à letra Y.
 (b) Salário mensal.

Nota

Os directores dos dispensários que, nos termos do § 2.º do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 35 108, prestem assistência clínica em enfermarias, pavilhões ou abrigos exclusivamente destinados a tuberculosos e pertencentes a alguma instituição local receberão as gratificações estabelecidas no presente mapa aumentadas de 20\$ por cada grupo de dias de internamento que corresponda a uma cama ocupada durante o mês, até ao limite de 1.000\$ mensais. Quando o número de doentes for superior a cinquenta, poderão ser autorizados outros médicos do dispensário a colaborar com o director, recebendo a sua remuneração aumentada nas condições acima referidas.

9) Dispensários concelhios da zona norte

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
Classe A			
a) Guimarães:			
1	Médico director	-	1.400\$00
3	Médicos	-	1.000\$00
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
3	Auxiliares de dispensário (a)	Z	
1	Criado/a (b)	360\$00	

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
b) Gondomar:			
1	Médico director	-	1.400\$00
3	Médicos	-	1.000\$00
3	Auxiliares de dispensário (a)	Z	
1	Criado/a (b)	360\$00	
Classe B			
Alijó, Amarante, Barcelos, Chaves, Macedo de Cavaleiros, Maia, Matosinhos, Mirandela, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Vila do Conde e Vila Nova de Famalicão:			
12	Médicos directores	-	1.200\$00
4	Médicos	-	1.000\$00
13	Auxiliares de dispensário (a)	Z	
12	Criados/as (b)	360\$00	

(a) Quando possuírem um dos cursos de enfermagem geral, de visitadora sanitária ou de auxiliar social, auferem o vencimento correspondente à letra X. Quando possuírem o curso de auxiliar de enfermagem ou o curso de aperfeiçoamento do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos ou sejam enfermeiras apenas com prática registada, auferem o vencimento correspondente à letra Y.
 (b) Salário mensal.

Nota

Os directores dos dispensários que, nos termos do § 2.º do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 35 108, prestem assistência clínica em enfermarias, pavilhões ou abrigos exclusivamente destinados a tuberculosos e pertencentes a alguma instituição local receberão as gratificações estabelecidas no presente mapa aumentadas de 20\$ por cada grupo de dias de internamento que corresponda a uma cama ocupada durante o mês, até ao limite de 1.000\$ mensais. Quando o número de doentes for superior a cinquenta, poderão ser autorizados outros médicos do dispensário a colaborar com o director, recebendo a sua remuneração aumentada nas condições acima referidas.

IV — Delegação da zona centro

1) Sanatório Sousa Martins

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
a) Serviços administrativos:			
1	Ecónomo	N	
1	Terceiro-oficial	Q	
1	Tesoureiro (a)	Q	
1	Escriturário de 1.ª classe	S	
1	Fiel	S	
2	Escriturários de 2.ª classe	U	
4	Catalogadores	X	
1	Auxiliar de fiel	X	
b) Serviços clínicos:			
3	Primeiros-assistentes	L	
5	Segundos-assistentes	N	
3	Estagiários	-	1.000\$00
c) Serviços das especialidades:			
1	Estomatologista	-	1.600\$00
1	Ginecologista	-	1.600\$00
d) Serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:			
1) Serviço de análises clínicas:			
1	Analista chefe de laboratório	N	
1	Terceiro-analista	R	
1	Preparadora	U	
3	Auxiliares de laboratório	V	

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
2) Serviço de radiologia:			
1	Radiologista	N	
1	Ajudante técnico de radiologia	U	
2	Auxiliares de radiologia	Y	
3) Serviço de broncologia e espirometria:			
1	Broncologista-espirometrista	N	
1	Preparadora	U	
4) Serviço de sangue e anestesia:			
1	Anestesista-transfusionista reanimador	-	2.000\$00
e) Serviços farmacêuticos:			
1	Terceiro-assistente	R	
1	Auxiliar de farmácia de 1.ª classe	V	
f) Serviços de enfermagem (b):			
1	Enfermeiro/a-geral	S	1.000\$00
1	Enfermeiro/a-chefe	S	400\$00
1	Enfermeiro/a-subchefe	S	
4	Enfermeiros/as de 1.ª classe	U	
8	Enfermeiros/as de 2.ª classe	V	
12	Auxiliares de enfermagem	X	
g) Serviços de assistência espiritual:			
1	Capelão	-	1.000\$00
h) Serviços de alimentação (c):			
1	Regente	S	
1	Chefe de cozinha (d)	U	
1	Auxiliar de regente	X	
1	Cozinheiro (d)	X	
1	Padeiro (d)	X	
1	Primeiro-ajudante de cozinha (d)	Y	
2	Segundos-ajudantes de cozinha (d)	Z	
7	Criados de 1.ª classe (d)	Z	
1	Ajudante de padeiro (d)	Z	
6	Criadas de 1.ª classe (d)	360\$00	
i) Serviços industriais e equiparados:			
1	Serralheiro-canalizador e capataz dos serviços industriais (d)	S	
1	Maquinista-electricista (d)	S	
1	Motorista	U	
1	Encarregado das oficinas de readaptação	V	
1	Roupeira (d)	X	
1	Barbeiro de 1.ª classe (d)	Y	
3	Operários permanentes (d)	Y	
1	Ajudante de roupa (d)	Y	
1	Fogoeiro de 2.ª classe (d)	Y	
1	Operário ajudante (d)	Z	
3	Ajudantes de fogoeiro de 2.ª classe (d)	Z	
1	Encarregado da estação elevatória de águas (d)	Z	
8	Costureiras de 1.ª classe (d)	400\$00	
4	Engomadeiras (d)	400\$00	
8	Lavadeiras de 1.ª classe (d)	400\$00	
j) Serviços agro-pecuários:			
1	Encarregado	Q	
1	Hortelão de 1.ª classe (d)	Y	
1	Jardineiro de 1.ª classe (d)	Y	
1	Abegão (d)	Y	
4	Criados de lavoura (d)	Z	
k) Serviços de desinfecção:			
1	Encarregado de desinfecção e mortuário (d)	Y	

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
l) Pessoal menor e auxiliar:			
2	Serventes de portaria de 1.ª classe (d)	Y	
1	Servente de portaria de 2.ª classe (d)	Z	
1	Auxiliar de telefonista de 2.ª classe (d)	Z	
7	Criados de 1.ª classe (d)	Z	
64	Criadas de 1.ª classe (d)	360\$00	

(a) É abonado mensalmente de 200\$ para falhas.

(b) O pessoal de enfermagem, quando em regime de estágio, aufera o salário mensal correspondente à letra Y.

(c) O pessoal do serviço de alimentação tem direito a alimentação gratuita quando em serviço permanente na cozinha.

(d) Salário mensal.

Nota

O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento.

2) Sanatório das Penhas da Saúde

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
a) Serviços administrativos:			
1	Fiel-tesoureiro (a)	S	
1	Escriturário de 1.ª classe	S	
2	Escriturários de 2.ª classe	J	
1	Catalogador	X	
b) Serviços clínicos:			
1	Primeiro-assistente	L	
2	Segundos-assistentes	N	
1	Estagiário	-	1.000\$00
c) Serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:			
1	Analista chefe do laboratório	N	
1	Primeiro-ajudante técnico de radiologia	R	
1	Preparador de 2.ª classe	S	
1	Auxiliar de laboratório	V	
1	Auxiliar dos serviços de radiologia	Y	
d) Serviços de enfermagem (b).			
e) Serviços de assistência espiritual:			
1	Capelão	-	1.000\$00
f) Serviços de alimentação (c):			
1	Regente 2.ª classe	U	
1	Cozinheiro (d)	X	
1	Primeiro-ajudante de cozinha (d)	Y	
2	Criados de 1.ª classe (d)	Z	
3	Criadas de 1.ª classe (d)	360\$00	
g) Serviços industriais e equiparados:			
1	Maquinista-electricista (d)	S	
1	Motorista	U	
1	Serralheiro-canalizador (d)	V	
1	Fogoeiro de 1.ª classe (d)	X	
3	Operários permanentes (d)	Z	
1	Barbeiro de 2.ª classe (d)	Z	
3	Costureiras de 1.ª classe (d)	400\$00	
3	Engomadeiras (d)	360\$00	
4	Lavadeiras de 2.ª classe (d)	360\$00	
h) Serviços agro-pecuários:			
1	Hortelão de 2.ª classe (d)	Z	
i) Pessoal menor e auxiliar:			
1	Servente de portaria de 1.ª classe (d)	Y	

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
1	Servente de portaria de 2.ª classe (d)	Z	
8	Criados de 1.ª classe (d)	Z	
23	Criadas de 1.ª classe (d)	360\$00	

(a) É abonado mensalmente de 200\$ para falhas.

(b) O serviço de enfermagem é confiado a uma congregação religiosa, em regime de acordo.

(c) O pessoal do serviço de alimentação tem direito a alimentação gratuita quando em serviço permanente na cozinha.

(d) Salário mensal.

Nota

Todo o pessoal deste Sanatório pode prestar serviço em regime de internamento, com direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento.

O pessoal clínico receberá as remunerações estabelecidas no presente mapa acrescidas de 400\$.

3) Sanatório de Viseu

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
a) Serviços administrativos:			
1	Fiel-tesoureiro (a)	S	
1	Escriturário de 1.ª classe	S	
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
b) Serviços clínicos:			
1	Segundo-assistente	N	
1	Estagiário	-	1.000\$00
c) Serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:			
1	Terceiro-analista	R	
1	Preparador	U	
1	Ajudante técnico de radiologia	U	
(d) Serviços de enfermagem (b):			
1	Enfermeira-subchefe	S	
1	Enfermeira de 1.ª classe	U	
1	Enfermeira de 2.ª classe	V	
4	Auxiliares de enfermagem	X	
e) Serviços de assistência espiritual:			
1	Capelão	-	600\$00
f) Serviços de alimentação (c):			
1	Regente	U	
1	Cozinheiro (d)	X	
1	Primeiro-ajudante de cozinha (d)	Y	
2	Criadas de 1.ª classe (d)	360\$00	
g) Serviços industriais e equiparados:			
1	Roupeira-costureira de 1.ª classe (d)	Z	
1	Fogueiro de 3.ª classe (d)	Z	
1	Operário permanente (d)	Z	
1	Barbeiro de 2.ª classe (d)	Z	
1	Costureira de 1.ª classe (d)	400\$00	
4	Lavadeiras de 2.ª classe (d)	360\$00	
h) Serviços agro-pecuários:			
1	Hortelão de 2.ª classe (d)	Z	
i) Pessoal menor e auxiliar:			
1	Guarda de 3.ª classe (d)	Z	
3	Criados de 1.ª classe (d)	Z	
10	Criadas de 1.ª classe (d)	360\$00	

(a) É abonado mensalmente de 200\$ para falhas.

(b) O pessoal de enfermagem, quando em regime de estágio, aufero o salário mensal correspondente à letra Y.

(c) O pessoal de serviço de alimentação tem direito a alimentação gratuita quando em serviço permanente na cozinha.

(d) Salário mensal.

Nota

O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento.

4) Sanatório Infantil Dr. Manuel Tápia

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
a) Serviços administrativos (a).			
b) Serviços de enfermagem e vigilância (a).			
c) Serviços de assistência espiritual:			
1	Capelão	-	600\$00
d) Pessoal menor e auxiliar:			
3	Criadas de 3.ª classe (b)	240\$00	

(a) O serviço administrativo e de enfermagem e vigilância é confiado a uma congregação religiosa, em regime de acordo.

(b) Salário mensal.

Nota

O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento.

5) Preventório de Santa Cruz da Trapa

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
a) Serviços administrativos (a).			
b) Serviços clínicos:			
1	Médico	-	1.000\$00
c) Serviços de vigilância e enfermagem (a).			
d) Serviços de assistência espiritual:			
1	Capelão	-	600\$00
e) Serviços de alimentação (b):			
1	Primeiro-ajudante de cozinha (c)	Z	
f) Serviços industriais e equiparados:			
1	Ajudante de lavadeira de 1.ª classe (c)	300\$00	
g) Pessoal menor e auxiliar:			
1	Criado de 2.ª classe (c)	400\$00	
2	Criadas de 3.ª classe (c)	240\$00	

(a) O serviço administrativo e de vigilância e enfermagem é confiado a uma congregação religiosa, em regime de acordo.

(b) O pessoal do serviço de alimentação tem direito a alimentação gratuita quando em serviço permanente na cozinha.

(c) Salário mensal.

Nota

O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento.

6) Centro de Diagnóstico e Profilaxia da Zona Centro

Número do funcionário	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
1	Director (a).		
	a) Serviços administrativos (b):		
1	Terceiro-oficial	Q	
1	Escriturário de 1.ª classe	S	
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
1	Catalogador	X	
	b) Serviços clínicos:		
1	Primeiro-assistente	L	
1	Radiologista	—	2.000\$00
2	Assistentes (radiorastreio)	—	2.000\$00
1	Assistente (vacinação)	—	2.000\$00
1	Médico estagiário	—	1.000\$00
	c) Serviços técnicos e auxiliares:		
1	Primeiro-ajudante técnico de radiologia	R	
1	Encarregado de câmara escura de 1.ª classe	T	
1	Encarregado de câmara escura de 2.ª classe	V	
	d) Serviços de enfermagem (c):		400\$00
1	Enfermeira-chefe	S	
1	Auxiliar de enfermagem	X	
	e) Pessoal menor e auxiliar:		
1	Servente (d)	Y	
1	Auxiliar de limpeza (d)	Z	
	f) Brigadas móveis:		
1	Primeiro-assistente (vacinação e radiorastreio)	L	
	1) De vacinação:		
5	Médicos	N	
5	Enfermeiras ou auxiliares de enfermagem	U ou X	
	2) De radiorastreio:		
3	Primeiros-ajudantes técnicos de radiologia	R	
3	Segundos ajudantes técnicos de radiologia	S	
2	Motoristas	U	

(a) As funções de director são desempenhadas, por inerência, pelo delegado do Instituto na zona centro.

(b) O funcionário a quem for confiado o cofre é abonado mensalmente do 200\$ para falhas.

(c) O pessoal de enfermagem, quando em regime de estágio, aufero o salário mensal correspondente à letra Y.

(d) Salário mensal.

Nota

Sempre que o volume de serviço o justifique, admitir-se-á pessoal além do quadro, ao abrigo do disposto no artigo 173.º e § único do Decreto-Lei n.º 35 108.

7) Dispensários centrais da zona centro

Número do funcionário	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
	a) Dispensários de Coimbra		
1	Médico director	—	2.000\$00
4	Assistentes (a)	—	1.600\$00
1	Médico estagiário	—	1.000\$00
1	Escriturário de 2.ª classe	U	

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
3	Auxiliares sociais de 2.ª classe	U	
1	Enfermeira de 2.ª classe	V	
1	Auxiliar de laboratório e farmácia	V	
1	Auxiliar de enfermagem	X	
1	Servente (b)	Y	

(a) As visitas médicas domiciliárias serão feitas pelos assistentes.

(b) Salário mensal.

8) Dispensários distritais da zona centro

Número do funcionário	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
	Classe A		
	Leiria e Viseu:		
2	Médicos directores	—	1 600\$00
2	Médicos	—	1.000\$00
4	Auxiliares de dispensário (a)	Z	
2	Criados/as (b)	360\$00	
	Classe B		
	Aveiro, Castelo Branco e Guarda:		
3	Médicos directores	—	1.400\$00
3	Médicos	—	1.000\$00
6	Auxiliares de dispensário (a)	Z	
3	Criados/as (b)	360\$00	

(a) Quando possuírem um dos cursos de enfermagem geral, de visitadoras sanitárias ou de auxiliar social, auferem o vencimento correspondente à letra X. Quando possuírem o curso de auxiliar de enfermagem ou o curso de aperfeiçoamento do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos ou sejam enfermeiras apenas com prática registada, auferem o vencimento correspondente à letra Y.

(b) Salário mensal.

Nota

Os directores dos dispensários que, nos termos do § 2.º do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 35 108, prestem assistência clínica em enfermarias, pavilhões ou abrigos exclusivamente destinados a tuberculosos e pertencentes a alguma instituição local receberão as gratificações estabelecidas no presente mapa aumentadas de 20\$ por cada grupo de dias de internamento que corresponda a uma cama ocupada durante o mês, até ao limite de 1.000\$ mensais. Quando o número de doentes for superior a cinquenta, poderão ser autorizados outros médicos do dispensário a colaborar com o director, recebendo a sua remuneração aumentada nas condições acima referidas.

9) Dispensários concelhios da zona centro

Número do funcionário	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
	Classe B		
	Agueda, Alcobaca, Anadia, Caldas da Rainha, Covilhã, Espinho, Figueira da Foz, Fundão, Gouveia, Idanha-a-Nova, Lamego, Marinha Grande, Miranda do Corvo, Nazaré, Pombal e S. João da Madeira:		
16	Médicos directores	—	1.200\$00
4	Médicos	—	1.000\$00
16	Auxiliares de dispensário (a)	Z	
16	Criados/as (b)	360\$00	

(a) Quando possuírem um dos cursos de enfermagem geral, de visitadora sanitária ou de auxiliar social, auferem o vencimento correspondente à letra X. Quando possuírem o curso de auxiliar de enfermagem ou o curso de aperfeiçoamento do

Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos ou sejam enfermeiras apenas com prática registada, auferem o vencimento correspondente à letra Y.

(b) Salário mensal.

Nota

Os directores dos dispensários que, nos termos do § 2.º do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 35 108, prestem assistência clínica em enfermarias, pavilhões ou abrigos exclusivamente destinados a tuberculosos e pertencentes a alguma instituição local receberão as gratificações estabelecidas no presente mapa aumentadas de 20\$ por cada grupo de dias de internamento que corresponda a um leito ocupado durante o mês, até ao limite de 1.000\$ mensais. Quando o número de doentes for superior a cinquenta, poderão ser autorizados outros médicos do dispensário a colaborar com o director, recebendo a sua remuneração aumentada nas condições acima referidas.

10) Postos rurais da zona centro

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
	Sangalhos, Santa Maria de Lamas e Tortosendo:		
3	Médicos directores	—	1.000\$00
3	Auxiliares de dispensário (a)	Z	
3	Criados/as (b)	300\$00	

(a) Quando possuírem um dos cursos de enfermagem geral, de visitadora sanitária ou de auxiliar social, auferem o vencimento correspondente à letra X. Quando possuírem o curso de auxiliar de enfermagem ou o curso de aperfeiçoamento do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos ou sejam enfermeiras apenas com prática registada, auferem o vencimento correspondente à letra Y.

(b) Salário mensal.

Nota

Os directores dos postos rurais que, nos termos do § 2.º do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 35 108, prestem assistência clínica em enfermarias, pavilhões ou abrigos exclusivamente destinados a tuberculosos e pertencentes a alguma instituição local receberão as gratificações estabelecidas no presente mapa aumentadas de 20\$ por cada grupo de dias de internamento que corresponda a uma cama ocupada durante o mês, até ao limite de 1.000\$ mensais. Quando o número de doentes for superior a cinquenta, poderão ser autorizados outros médicos do dispensário a colaborar com o director, recebendo a sua remuneração aumentada nas condições acima referidas.

Observações comuns a todos os mapas

1) No prazo de vinte dias proceder-se-á, por simples despacho do Ministro do Interior, à distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos nos mapas constantes desta portaria, na categoria quanto possível correspondente à que lhe compete.

2) O pessoal que, pela distribuição dos lugares previstos nesta portaria, seja colocado em cargos de categoria ou remuneração (vencimento ou gratificação) inferiores aos que desempenha manterá, para todos os efeitos, incluindo os de aposentação, a categoria e remuneração que presentemente auferir.

3) O pessoal que não for possível colocar nos novos quadros será mantido em regime de prestação de serviço durante o corrente ano, findo o qual será dispensado, se não tiver sido colocado em vagas que ocorrerem.

4) O Ministro do Interior pode fixar a gratificação a receber pelos funcionários e empregados que haja conveniência para o serviço em que desempenhem as suas funções em regime de acumulação.

5) Quando for julgado mais conveniente para o serviço, os serviços de enfermagem e outros de qualquer estabelecimento poderão ser confiados a uma congregação religiosa, mediante acordo.

6) Continuará a ser remunerado por vencimento o pessoal que à data da publicação não só da Portaria n.º 14 234, de 20 de Janeiro de 1953, como também da presente era remunerado por aquela forma.

Esta portaria substitui integralmente as n.ºs 15 282, de 5 de Março de 1955, 15 873, de 6 de Junho de 1956, 15 946, de 21 de Agosto de 1956, 16 170, de 13 de Fevereiro de 1957, e 16 519, de 26 de Dezembro de 1957, e entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 1958.

Ministérios do Interior e das Finanças, 8 de Agosto de 1958. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 41 799

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado por mais dois anos o prazo de vigência do artigo 15.º do Decreto n.º 30 290, de 13 de Fevereiro de 1940, prorrogado até 12 de Agosto de 1958 por força do disposto no Decreto n.º 40 720, de 2 de Agosto de 1956, mantendo-se, consequentemente, pelo referido prazo no arquipélago da Madeira a isenção de direitos e de imposições locais aos fios e tecidos indicados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 201, de 12 de Março de 1951, bem como aos lenços e tecidos abertos, de algodão, incluídos no artigo 477 da pauta de importação, em conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33 590, de 29 de Março de 1944, e ainda aos tecidos incluídos no artigo 424 da pauta de importação, em conformidade com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 174, de 17 de Abril de 1953.

Art. 2.º Os artigos 9.º e 10.º e § único do artigo 11.º do Decreto n.º 30 290, de 13 de Fevereiro de 1940, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 9.º Os tecidos e os modelos bordados incluídos, respectivamente, nos n.ºs 2.º e 4.º do artigo 3.º deste decreto serão selados no acto da importação, salvo se a direcção da Alfândega, em casos devidamente justificados, autorizar a substituição da selagem pela extracção de amostras.

Art. 10.º Deverão ser exportados, com isenção de direitos, no prazo de seis meses, salvo caso de força maior devidamente comprovado pelos interessados, não podendo neste caso a sua permanência ir além de nove meses, os modelos bordados para a indústria que emprega os tecidos de talagarda denominados «canevas», importados com isenção de direitos, ao abrigo do disposto no n.º 4.º do artigo 3.º, e os bordados efectuados nos tecidos já cortados, embainhados ou com qualquer outra obra.

Art. 11.º

§ único. Excedidos que sejam os prazos estabelecidos no artigo antecedente, dos saldos residuários, se os houver, deverão cobrar-se os direitos devidos, definidos pelas verificações exaradas nos competentes despachos de importação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 16 809

Tornando-se necessário actualizar a Portaria n.º 14 976, de 5 de Agosto de 1954, de acordo com as modificações até agora introduzidas à pauta de importação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37 977, de 21 de Setembro de 1950:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia, com funda-